



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 003/2014/CONSUP/IFAP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Homologa a Resolução n.º 14, *Ad Referendum*, de 03 de julho de 2012, que aprovou o REGIMENTO GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.000056/2012-47 e a decisão do colegiado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologa a Resolução n.º 14, *Ad Referendum*, de 03 de julho de 2012, que aprovou o REGIMENTO GERAL do IFAP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the printed name.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ

REGIMENTO GERAL

**Macapá- AP-
2014**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	5
CAPÍTULO III.....	8
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	9
DO CONSELHO DE CÂMPUS.....	9
CAPÍTULO V.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS.....	9
CAPÍTULO VI.....	13
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DA REITORIA.....	14
SEÇÃO I.....	15
DO GABINETE DA REITORIA.....	15
SEÇÃO II.....	17
DAS PRÓ-REITORIAS.....	17
SEÇÃO III.....	24
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS.....	24
SEÇÃO IV.....	26
DA PROCURADORIA JURÍDICA.....	26
SEÇÃO V.....	26
DA AUDITORIA INTERNA.....	26
CAPÍTULO VIII.....	28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

DOS CÂMPUS	28
CAPÍTULO IX.....	29
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	29
TÍTULO III.....	30
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DO ENSINO.....	30
SEÇÃO I.....	30
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS.....	30
SEÇÃO II.....	32
DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO.....	32
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA.....	33
SEÇÃO III.....	33
DOS CURRÍCULOS.....	33
SEÇÃO IV.....	34
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO II.....	34
DA PESQUISA.....	34
CAPÍTULO III.....	35
DA EXTENSÃO.....	35
CAPÍTULO IV.....	35
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	35
TÍTULO IV.....	37
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DO CORPO DISCENTE.....	37
CAPÍTULO II.....	38
DO CORPO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO III.....	38
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	38
CAPÍTULO IV.....	38



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR.....	38
CAPÍTULO V.....	38
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	38
TÍTULO V.....	39
DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS.....	39
CAPÍTULO I.....	39
DO PATRIMÔNIO.....	39
SEÇÃO I.....	39
DOS RECURSOS MATERIAIS.....	39
CAPÍTULO II.....	40
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	40
TÍTULO VI.....	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I - DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal do Amapá - IFAP, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias em consonância com a Lei 11.892/2008 e com as demais disposições da legislação federal aplicáveis.

Parágrafo único - O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, a Reitoria, os câmpus, bem como outros colegiados criados ou que venham a ser criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Art. 2º - A administração do Instituto Federal do Amapá é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos câmpus, com apoio da estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Os colegiados superiores do Instituto Federal do Amapá são os seguintes:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único - O Conselho de câmpus, em cada câmpus, é um colegiado do Instituto Federal do Amapá de natureza consultiva e deliberativa de caráter não superior.

Art. 4º - Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o Instituto Federal do Amapá conta com os seguintes colegiados consultivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I - Comitê de Administração;
- II - Comitê de Ensino;
- III - Comitê de Extensão;
- IV - Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V - Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º - Cada câmpus poderá, nos termos de seu Regimento Interno, criar outros órgãos colegiados.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 7º - Os colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto somente no caso de empate.

§ 1º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 2º - Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

§ 3º - A convocação dos Colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito de sua abrangência.

§ 4º - As reuniões do Conselho Superior acontecem, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes e o Conselho de câmpus ocorrem ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta definida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º - As reuniões dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§ 6º - Os integrantes dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 7º - Em caso excepcional, a convocação dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e à pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões dos membros dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal do Amapá.

§ 1º - O membro de Colegiado, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado, deverá comunicar o fato à Secretaria do respectivo Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, a quem cabe a convocação do suplente.

§ 2º - Em não se cumprindo o previsto no parágrafo anterior, o membro deverá comunicar o fato a secretaria do colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

Art. 10 - Perderá o mandato o membro eleito de colegiado, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, que sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano.

§ 1º - Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar.

§ 2º - No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - No caso de vacância da suplência de membro eleito, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 11 - Na falta ou impedimento do presidente dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 12 - Os membros dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, poderão convidar para as reuniões pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir efetivamente, com as discussões dos assuntos em pauta, desde que esteja previsto em pauta convocatória.

Art. 13 - Das reuniões dos Colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, serão lavradas atas detalhadas, e após aprovação, publicadas as ementas no sítio oficial do Instituto Federal do Amapá.

Parágrafo único - As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão, votação e assinatura da ata referente à reunião anterior, e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

Art. 14 - As decisões dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, têm forma de resoluções, sendo estas emitidas pelos Presidentes dos respectivos colegiados, respeitadas as suas competências.

Art. 15 - Em caráter excepcional, justificada a urgência da matéria, o Reitor ou Diretor de câmpus poderão editar atos *ad referendum* dos respectivos colegiados, obrigando-se a submetê-los para apreciação, na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 16 - O Conselho de câmpus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-Geral do câmpus, terá sua composição definida pelo Regimento Interno de cada câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS CONSULTIVOS**

Art. 17 - Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia da Informação serão integrados pelos Pró-Reitores e/ou Diretor e representantes dos órgãos afins, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor e Diretor, e se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem em votação por maioria dos presentes.

Art. 18 - Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação simbólica ou nominal, nos termos do § 1º do artigo 7º, sendo concedido ao presidente o direito ao voto, somente no caso de empate.

§ 1º - Em nenhuma instância de representação será permitido voto por procuração.

§ 2º - As reuniões dos órgãos colegiados consultivos, de que trata o artigo 4º, acontecem ordinariamente, com frequência de 1 (uma) por trimestre, convocadas por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta definida.

§ 3º - As reuniões dos órgãos colegiados consultivos, de que trata o artigo 4º, acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 19 - O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto.

DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 20 - O Conselho de câmpus é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal do Amapá em cada câmpus.

Art. 21 - As competências gerais do Conselho de câmpus são:

I - Subsidiar a Direção-Geral do câmpus com informações da comunidade acadêmica, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - Avaliar as diretrizes e metas de atuação do câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;

III - Appreciar o calendário acadêmico de referência do câmpus;

IV - Assessorar a Direção-Geral do câmpus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - Opinar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único – As competências específicas do Conselho de câmpus serão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 22 - O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de planejamento voltado para administração.

Art. 23 - Compete ao Comitê de Administração:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III - Appreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 24 - O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de ensino.

Art. 25 - Compete ao Comitê de Ensino:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - Appreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 26 - O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de extensão.

Art. 27 - Compete ao Comitê de Extensão:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à extensão;

II - Avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;

III - Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do Instituto Federal do Amapá;

IV - Opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Instituto Federal do Amapá;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

V - Subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 28 - O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAP na área de pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 29 - Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação;

II - Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal do Amapá;

III - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal do Amapá;

IV - Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o Instituto Federal Amapá, a iniciativa privada e demais instituições;

VI - Reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no Instituto Federal do Amapá e propor iniciativas para premiar tais ações;

VII - Apreciar e propor políticas de pós-graduação no Instituto Federal do Amapá, visando à oferta e qualificação;

VIII - Subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 30 - O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do planejamento estratégico do Instituto Federal do Amapá.

Art. 31 - Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

III - Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 32 - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações de Tecnologia de Informação do Instituto Federal do Amapá.

Art. 33 - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Sugerir ações visando alinhar o plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;

II - Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação;

III - Uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do Instituto;

IV - Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – PDTI, e o Plano de Metas;

V - Analisar as necessidades em relação a recursos de TI dos câmpus, bem como da Reitoria;

VI - Apresentar a sua percepção à Coordenação de Gestão de TI quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação de estratégias de TI no âmbito de todo o Instituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 34 - Os órgãos executivos do Instituto Federal do Amapá, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I – REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Ouvidoria;
- d) Auditoria Interna;
- e) Assessoria de Comunicação Social;
- f) Assessoria de Relações Internacionais.
- g) Pró-Reitorias:
 - g.1) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
 - g.2) Pró-Reitoria de Ensino;
 - g.3) Pró-Reitoria de Extensão;
 - g.4) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - g.5) Pró-Reitoria de Administração;
- h) Diretorias Sistêmicas da Reitoria:
 - h.1) Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - h.2) Diretoria de Tecnologia da Informação.

II - CÂMPUS

§1º - O Regimento Interno da Reitoria será elaborado com a participação de todos os segmentos que formam a sua estrutura. O Regimento Interno de cada câmpus será elaborado pela comunidade acadêmica, de forma participativa. Os Regimentos deverão estar em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral do Instituto Federal do Amapá e aprovados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Conselho Superior.

§2º - Cada câmpus terá definido no seu Regimento Interno a sua própria estrutura administrativa.

CAPÍTULO VII - DA REITORIA

Art. 35 - A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Federal do Amapá, é exercida pelo Reitor nomeado na forma da lei, e em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único - Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 36 - Compete ao Reitor:

I - Nomear, exonerar, designar, dispensar, redistribuir, remover, ceder dentro de sua esfera de competência, autorizar a realização de concursos e homologar atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II - Celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III - Conferir graus, títulos, condecorações e demais certificações;

IV - Assinar diplomas de conclusões de cursos Superiores e de Pós-Graduação;

V - Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos câmpus, assegurando uma identidade própria, única e *multi campi* de gestão para o Instituto Federal do Amapá;

VI - Propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VII - Representar o Instituto Federal do Amapá em juízo ou fora dele;

VIII - Delegar poderes, competências e atribuições através de instrumentos legais;

IX - Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

X - Fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito ao voto somente no caso de empate;

XI - Nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

XII - Nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas dos câmpus, apreciadas as indicações dos seus respectivos Diretores Gerais;

XIII - Aprovar *ad referendum* ao Conselho Superior, os casos excepcionais, conforme disposto no art. 15 do Regimento Geral;

XIV - Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos câmpus competências para realização de atos inerentes à administração.

SEÇÃO I - DO GABINETE DA REITORIA

Art. 37 - O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

Art. 38 - Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assistir ao Reitor em suas representações política e social;
- II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;
- III - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;
- IV - controlar a agenda diária do Reitor;
- V - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
- VI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete.

DAS ASSESSORIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 39 - A Assessoria de Comunicação Social, dirigido por um Assessor, nomeado pelo Reitor, é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do Instituto Federal do Amapá.

Art. 40 – Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - planejar e executar ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do Instituto Federal do Amapá;

II - zelar pela imagem institucional da instituição, inclusive no que se refere à observância da identidade visual;

III - executar, fomentar e consolidar o relacionamento com os veículos de comunicação (Imprensa);

IV - avaliar as demandas de ações de comunicação da Reitoria e Câmpus;

V - coordenar eventos presididos pelo reitor e gerir o conteúdo dos canais de comunicação;

VI - aprovar roteiro do cerimonial e o suporte à infraestrutura e à organização, desobrigando-se à execução de cerimonial, que ficará sob a responsabilidade da organização geral/solicitante do evento.

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 41 - A Assessoria de Relações Internacionais, dirigido por um Assessor, nomeado pelo Reitor, é responsável pela indução, viabilização e coordenação das ações de intercâmbio internacional promovido pelo Instituto Federal do Amapá.

Art. 42 - Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

I - assessorar à Reitoria nas suas relações com organismos e instituições de ensino internacionais;

II - assistir às Pró-Reitorias e às demais unidades administrativas nas áreas de cooperação e parcerias internacionais;

III - apoiar e implementar acordos internacionais de cooperação técnica, científica e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

cultural;

IV - viabilizar o intercâmbio de alunos e servidores docentes e técnico-administrativos do IFAP;

V - executar outras funções que, por natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido conferidas ou delegadas pelo Reitor.

DA OUVIDORIA

Art. 43 - A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, é um órgão de atendimento às comunidades interna e externa de natureza mediadora e conciliadora, sem caráter administrativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções junto a todas as unidades do Instituto.

Art. 44 - Compete ao Ouvidor:

I - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do Instituto Federal;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos câmpus;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 45 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que sistematiza o planejamento estratégico, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias, as Diretorias Sistêmicas e os câmpus.

Art. 46 - Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I - Atuar na articulação da Reitoria com os câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

II - Atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal do Amapá, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento dos câmpus;

III - Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os câmpus, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal do Amapá;

IV - Propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão e do desenvolvimento institucional do Instituto Federal do Amapá;

V - Orientar, coordenar, sistematizar e disponibilizar para a sociedade o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício;

VI - Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e relatórios da Instituição;

VII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário;

VIII - Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal do Amapá;

IX - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativo em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 47 - A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 48 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

II - Colaborar na definição de vagas, juntamente com as direções dos câmpus e supervisionar os processos seletivos para ingresso de alunos nos diversos câmpus da Instituição;

III - Propor ao Conselho Superior o quantitativo de vagas e colaborar com a Comissão Permanente de Processo Seletivo no acompanhamento da publicação dos editais, dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos câmpus da Instituição;

IV - Propor ao Conselho Superior a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e EAD no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

V - Acompanhar, juntamente com o Diretor de Gestão de Pessoas e Diretores dos câmpus, o gerenciamento do banco de professor equivalente;

VI - Estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VII - Garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VIII - Promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político pedagógico institucional;

IX - Sugerir atividades que visem à capacitação dos servidores;

X - Supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

XI - Delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal do Amapá na dimensão do ensino;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII - Propor e coordenar a execução de políticas de assistência estudantil no âmbito da instituição;

XIV - Presidir e coordenar o comitê de ensino;

XV - Zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico- administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 49 - A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão, relações com a sociedade e interação com processo produtivo, articuladas ao ensino e à pesquisa.

Art. 50 - Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

II - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos câmpus;

III - Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

IV - Promover e garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

V - Gerenciar as ações e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VI - Incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os câmpus;

VII - Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos por meio das ações de extensão;

VIII - Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - Delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal do Amapá nos campos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

da extensão;

X - Propor ao Conselho Superior a implementação de políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

XI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 51 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 52 - Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos câmpus;

II - Garantir uma política de equidade entre os câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

III - Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

IV - Estimular e desenvolver o empreendedorismo através de incubação de empresas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

V - Realizar e divulgar o cadastramento de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Pesquisa, realizadas no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VI - Promover e supervisionar a difusão dos resultados das pesquisas, junto às comunidades interna e externa, ressalvados os sigilos protegidos;

VII - Publicar os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VIII - Supervisionar a participação de pesquisadores do Instituto Federal do Amapá em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX - Implantar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, promovendo ações para sua difusão no Instituto Federal do Amapá;

X - Acompanhar e garantir as políticas de inovação, propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XI - Planejar e articular a execução das políticas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, tanto em relação à oferta quanto em relação à capacitação de servidores do quadro efetivo do Instituto Federal do Amapá, portadores de diploma de nível superior ;

XII - Propor ao Conselho Superior cursos e quantitativo de vagas, para ingresso de alunos nos cursos de pós-graduação, ouvidos os diversos Câmpus da Instituição;

XIII - Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XIV - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário;

XV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 53 - A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento voltadas para a administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 54 - Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I - Propor, planejar, coordenar e avaliar as políticas, rotinas e ações da administração que otimizem os recursos que viabilizem o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o Instituto Federal do Amapá;

II - Elaborar em consonância com o PDI as diretrizes e propostas orçamentárias do IFAP assentadas nos planos, projetos e programas governamentais;

III - Atuar no planejamento das políticas voltadas à administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal do Amapá;

IV - Acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Instituto Federal do Amapá;

V - Planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestruturas;

VI - Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos câmpus;

VII - Supervisionar a aquisição, a distribuição de material, o controle patrimonial e execução físico-orçamentária de obras, a administração das operações de conservação e manutenção dos bens do Instituto Federal do Amapá;

VIII - Propor diretrizes para ações administrativas relacionadas a serviços gerais, bem como à manutenção e à conservação dos bens móveis e imóveis;

IX - Supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

X - Representar o Instituto Federal do Amapá nos foros específicos da área, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

necessário;

XI - Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

XII - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos em educação desde que possua no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 55 - As Pró-Reitorias deverão ser compostas por diretorias, departamentos e coordenações específicas de acordo com suas necessidades. A estrutura e as competências de cada segmento que compõe as Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 56 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de acordo com o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 57 - Compete ao Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - Controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - Elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal do Amapá;

III - Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal do Amapá;

IV - Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;

V - Coordenar a manutenção e a atualização dos sítios da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI - Supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos câmpus;

VII - Realizar outras atividades afins.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I - Promover, coordenar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos câmpus as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, avaliação de desempenho, à saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - Assessorar a Comissão Permanente de Concursos Públicos;

III - Acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do Instituto em conjunto com o Colégio de Dirigentes;

IV - Gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do Instituto Federal do Amapá, ouvidas as unidades interessadas;

V - Solicitar o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VI - Desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII - Subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;

VIII - Orientar os diversos setores do Instituto e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;

IX - Propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

X - Analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XI - Coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos foros específicos da área, quando necessário;

XIII - Realizar outras atividades afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 59 - A Procuradoria Jurídica é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Amapá, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da administração do Instituto Federal do Amapá.

Art. 60 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos superiores do Instituto Federal do Amapá;
- II - orientar a elaboração de informação em Mandado de Segurança;
- III - prestar os subsídios quando requisitados pela Procuradoria Federal no Estado;
- IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente;
- V - zelar pelo registro das ações, os lançamentos e acompanhamento das tarefas no Sistema Integrado de Controle de Ações da União;
- VI - Zelar pela defesa judicial e extrajudicial do Instituto Federal do Amapá;
- VII - desempenhar as demais atribuições previstas em Portaria do Procurador-Geral Federal;
- VIII - manter relatórios atualizados das ações e atividades de interesse do Instituto Federal do Amapá.

SEÇÃO V - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 61 - A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Superior, dirigida por um Auditor Interno Geral, nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da análise periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar ao Reitor e aos Diretores Gerais base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 62 - Compete à Auditoria Interna:

I - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, a serem submetidos ao Conselho Superior, fundamentados nas características e necessidades dos câmpus e da Reitoria, de acordo com a legislação pertinente;

II - Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III - Avaliar e orientar os diversos setores da Instituição quanto à eficiência e eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos visando a melhor racionalização de programas e atividades;

IV - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VII - Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

VIII - Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos câmpus;

IX - Examinar o Relatório de Gestão ou prestação de contas anual emitindo o respectivo parecer;

X - Verificar o desempenho da gestão do Instituto visando comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade na execução orçamentária e financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimentos de bens e serviços e demais controles da gestão;

XI - Realizar outras atividades afins.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII - DOS CÂMPUS

Art. 63 - Os câmpus do Instituto Federal do Amapá são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n.º 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 64 - Compete ao Diretor-Geral de câmpus:

I - Ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do câmpus;

II - Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o câmpus;

III - Apresentar, anualmente, à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do câmpus, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do Instituto;

IV - Supervisionar a política de comunicação social e informação do câmpus;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal do Amapá;

VI - Exercer a representação legal do câmpus;

VII - Fazer a gestão do Conselho de câmpus, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto, somente no caso de empate;

VIII - Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do câmpus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

IX - Propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, respectivamente, no âmbito do câmpus;

X - Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do câmpus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

XI - Articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do câmpus;

XII - Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o câmpus;

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do câmpus;

XIV - Representar o câmpus nos fóruns específicos da área, quando necessário;

XV - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

XVI - Baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do câmpus com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno.

XVII - Promover, continuamente, a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos;

XVIII - Decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º - Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no âmbito de suas competências, tomar decisões *ad referendum*, para evitar que se frustrem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

§ 2º - No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor-Geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho de câmpus na imediata reunião que se seguir à sua prática e, caso não seja aprovado, sustam-se seus efeitos até então produzidos, bem como fica impedida sua reedição, imediata ou posterior.

§ 3º - Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação existente.

CAPÍTULO IX - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65 - Os atos administrativos do Instituto Federal do Amapá obedecem à forma de:

I - Resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II - Portaria;
- III - Ordem de Serviço;
- IV - Comunicação Interna;
- V - Instrução Normativa.

§ 1º - As Resoluções são instrumentos expedidos pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados Superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º - A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º - Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos câmpus, em razão de suas respectivas atribuições emitem comunicações internas no âmbito do Instituto a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado.

§ 4º - Comunicação Interna é instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notícias e comunicados, no âmbito do Instituto Federal do Amapá.

§ 5º Instrução Normativa é um instrumento pelo qual o Reitor dispõe de normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento do Instituto.

Art. 66 - Os atos administrativos do Instituto Federal do Amapá devem ser devidamente caracterizados e enumerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria ou nos câmpus.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 67 - Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação, extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos câmpus encaminhado pelo Diretor-Geral ao Conselho de câmpus, à Pró-Reitoria de Ensino, e ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Conselho Superior devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I - Justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;

II - Comprovação de viabilidade ou inviabilidade, sob os aspectos de:

a) Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;

b) Disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;

c) Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto.

III - Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - Em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os mesmos trâmites, porém encaminhado à Pró – Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes Nacionais.

Art. 68 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 69 - O ingresso nos cursos do Instituto Federal do Amapá far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

I - Processo seletivo;

II - Transferência de instituições similares ou congêneres;

III - Transferência *ex-officio*, conforme legislação vigente;

IV - Por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;

V - Por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 70 - O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 71 - A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os câmpus é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitado, prioritariamente, o Plano de Metas constante no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 72 - O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 73 - Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo.

SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 74 - Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do Instituto Federal do Amapá.

§ 1º - O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido aprovados em processo de seleção realizado ou selecionados por qualquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º - Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º - É vedada a matrícula simultânea em 2 (dois) ou mais cursos do mesmo nível de ensino no Instituto Federal do Amapá, excetuando-se a dos cursos de Extensão, de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores e no módulo de estágio.

Art. 75- A matrícula de alunos em modalidades de cursos de Educação Continuada ou de Extensão oferecidos no âmbito do Instituto Federal do Amapá, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

respectivos projetos de cada curso.

Art. 76 - O cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo à sua desvinculação do curso, será efetivado:

I - Por solicitação do aluno, em qualquer momento do curso;

II - Após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo;

III - Por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular por um período letivo consecutivo;

IV - Por outras situações disciplinadas pelos Regulamentos do Instituto.

Art. 77 - As vagas remanescentes nos componentes curriculares, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas conforme norma específica em cada forma e modalidade de curso.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA

Art. 78 - Terá direito à suspensão de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações:

I - Problemas de saúde;

II - Prestação de serviço militar;

III - Mobilidade estudantil;

IV - Outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único - As formas de concessão serão regulamentadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III - DOS CURRÍCULOS

Art. 79 - Os currículos dos Cursos do Instituto Federal do Amapá deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 80 - A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do Instituto Federal do Amapá obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

SEÇÃO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 81 - Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais e recuperação quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 82 - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades do ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 83 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar o cidadão para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 84 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Amapá e a sociedade.

§ 1º - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

§ 2º - Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos à comunidade.

§ 3º - As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do Instituto Federal do Amapá com segmentos da sociedade.

CAPÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 85 - O Instituto Federal do Amapá expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 86 - Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º - O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2º - Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo câmpus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 87 - No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Amapá funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

vigente.

Art. 88 - O Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor *Honoris Causa*;

II - Professor Emérito;

III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 89 - O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 90 - O título de Professor Emérito é concedido aos docentes do Instituto Federal do Amapá que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 91 - A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores e alunos do Instituto Federal do Amapá, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no Instituto Federal do Amapá.

Art. 92 - A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 93 - O Instituto Federal do Amapá poderá conceder o Título de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por câmpus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 94 - A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amapá é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE

Art. 95 - O corpo discente do Instituto Federal do Amapá será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I - regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;

II - temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;

III - especial – alunos autorizados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º - Os alunos do Instituto Federal do Amapá que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º - Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas.

Art. 96 - O Instituto Federal do Amapá mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art. 97 - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de câmpus, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos câmpus.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 98 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Amapá, regidos pela Lei nº. 8.112 /1990, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Amapá, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional e os nomeados para os cargos de direção sem vínculo efetivo.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 100 - O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal do Amapá observará as disposições legais previstos pela legislação federal.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 101 - O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 102 - Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto a Diretoria-Geral do câmpus no qual o aluno é matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO V - DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 103 - O patrimônio do Instituto Federal do Amapá é constituído por:

- I- Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos câmpus que o integram;
- II- Bens e direitos que vier a adquirir;
- III- Doações ou legados que receber;
- IV- Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único – Os bens e direitos do Instituto Federal do Amapá devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 104 - Os edifícios, equipamentos e instalações do Instituto Federal do Amapá são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os câmpus, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único - A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal do Amapá, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 105 - O Regimento Interno da Reitoria e dos câmpus disporá sobre a distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 106 - Os recursos financeiros do Instituto Federal do Amapá constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 107- O orçamento do Instituto Federal do Amapá é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único - A proposta orçamentária anual do Instituto Federal do Amapá é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos câmpus, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - A Reitoria e os câmpus terão 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação deste regimento no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, para elaboração ou adequação de seus Regimentos Internos, que deverão ser construídos dando ampla oportunidade de participação da comunidade.

Art. 109 - O Regimento Interno da Reitoria será aprovados pelo Conselho Superior e terá aplicação após publicação no boletim de serviço do Instituto Federal do Amapá.

Art. 110 - Os Regimentos Internos dos câmpus serão aprovados pelo Conselho de cada câmpus e, posteriormente, pelo Conselho Superior e terão aplicação após publicação no boletim de serviço.

Art. 111 - O Instituto Federal do Amapá desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 112 - O Instituto Federal do Amapá, conforme suas necessidades específicas, poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 113 - Os processos de redistribuição, remoção e afastamento de servidores para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser apreciados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 114 - O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

Art. 115 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.